

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 As eleições da Diretoria do SIMTED serão realizadas a cada quatro anos no período de fevereiro a abril, em dia letivo através de voto direto e secreto.

Parágrafo único A posse da nova diretoria eleita deverá acontecer na primeira quinzena do mês de maio do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 25 As eleições do Sindicato serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência a data de sua realização, por edital publicado no jornal de maior circulação do município.

Parágrafo único Compete ao Sindicato afixar o edital de convocação nos locais de trabalho dos associados.

Art. 26 Só poderá votar o sócio que tiver ingressado no Sindicato 06 (seis) meses antes da realização das eleições e ser votado aquele que tiver no mínimo 01 (um) ano de filiação, sendo obrigatória a apresentação da carteira de sócio ou holerite.

§ 1º Não poderá ser candidato o sócio que ocupa função pública comissionada e nem vir a ocupá-la no cumprimento do mandato.

§ 2º Para ser votado, o associado que tiver duas matrículas ou vínculo com as duas Redes de Ensino, Estadual e Municipal, deverá contribuir com os 2% nos dois cargos.

Art. 27 O processo eleitoral será organizado, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 28 As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede do Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da realização das eleições.

§ 1º As chapas só poderão ser inscritas se completas através de requerimento, em duas vias, assinadas por todos os seus integrantes, anexado de documento que comprove o tempo de filiação do Associado.

§ 2º No ato das inscrições será fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 29 No encerramento do prazo para o registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Art. 30 No prazo de quarenta e oito horas, a contar do encerramento do registro, a Comissão Eleitoral fará a publicação das chapas registradas.

§ 1º Depois da homologação da chapa nenhum candidato poderá renunciar à candidatura.

§ 2º A impugnação de chapas se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data do registro.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo de impugnação para julgar a procedência ou não da impugnação.

Art. 31 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 32 Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a relação de associados com direito a voto.

Parágrafo único A relação de associados com direito a voto será afixada em local de acesso na sede do Sindicato.

Art. 33 A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ 1º Não obtendo quorum, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição nos termos do edital.

§ 2º A nova eleição será válida se nela tomarem parte 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3º Só poderão participar da eleição em segunda votação e convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercício do voto na primeira convocação.

§ 4º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subseqüentes.

Art. 34 Não tendo quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício; Neste caso haverá intervenção da FETEMS que elegerá uma junta governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

SEÇÃO II

DA ANULIDADE E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 – Será anulada a eleição quando deixarem de ser respeitados os princípios do Edital e deste Estatuto.

§ 1º Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para recurso de anulação das eleições.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para julgar procedente ou não o pedido de nulidade.

§ 3º Anuladas as eleições do Sindicato outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.